

PROJETO DE LEI Nº 017.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: " DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS".

Lei Nº 1.214 - 03.07.89

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 26/06/89
W. S. A. S.



M E N S A G E M Nº 017 DE 26 DE junho DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

P R O T O C O L O	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 549	Livro 03 Folha 92 data 26 / 06 / 89
Hora 16:40	
<i>W. S. S. S.</i>	
Funcionário	

A mensagem em apreço encaminha o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa casa de leis, para concessão de reajuste salarial aos servidores municipais.

O índice ali proposto é da ordem de 30% (trinta por cento) sobre os atuais salários e, deverá entrar em vigor a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Entendemos não ser este o reajuste desejado por todos, no entanto, como sabem os senhores, as Prefeituras Municipais, não recebem mais qualquer recurso do Governo Federal como ajuda, na solução de seus problemas. Tudo que arrecadamos hoje, são frutos de um sistema tributário ainda deficiente e distante de atingir a meta auto financeira dos municípios.

A inflação que corroi os salários dos servidores, é, a mesma que deterioriza a receita Municipal, para com suas obras e manutenção de seus serviços essenciais.

Eis a razão do Executivo não poder colocar os salários de seus servidores par a par com a defasagem salarial do período. Para isso, seria necessário que sua receita viesse também acompanhando a inflação. No entanto, todos nós sabemos ser diferente. O orçamento do município é uma peça elaborada uma vez só no ano anterior, para entrar em vigência no ano seguinte, imutavelmente, até ao final do exercício indiferente as modificações criadas pelos diversos pacotes financeiros.

Por tais motivos, esperamos a aprovação do Projeto, tal como se propõe. Certo de que, estamos oferecendo o que temos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

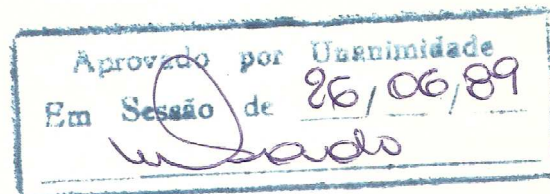
FL. 02

para dar. De nada vale querer operar milagres com os salários para, no final, não ter como honrar a folha mensal de pagamento desses servidores.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-Mt, 26 de *junho* de 1989

Ólce
DR. RAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 017 DE 26 DE junho DE 1989

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 549 Livro 03 Folha 92 Data 26/06/89
 Horas 16.40

 Funcionário

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste de salário, na base de 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos, com incidência, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os salário da categoria de servidores que percebem um Piso Nacional de Salários e têm seus vencimentos majorados pelo Governo Federal, nos índices ali estabelecidos, em suas épocas apropriadas.

Art. 3º - Considera-se para efeito de pagamento do menor salário do servidor da ativa desta municipalidade, àquele estabelecido por lei Federal.

Art. 4º - Na elaboração do cálculo do reajuste a que se refere o artigo 1º e o salário mínimo previsto no artigo 3º desta lei, deverá ser levado em consideração àquele que mais beneficiar o servidor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt, 26 de junho de 1.989.

Aprovado por Unanimidade
 em Sessão de 26/06/89

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 017/189

VEREADORES

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Resolução nº 016/2018
Sessão de 16/05/2018*

OBS: *Presença formal da Comissão de Pouso e Turismo*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 017/189

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			<i>Res.</i>
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 27/09/18
 Barra do Garças

OBS.: *Foi aprovada a Lei nº 017/189 de 27/09/18*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 017/189*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Sim</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *26/06/189*
 Comissão de *Orçamento*
 Em *26/06/189*

OBS.: *Freitas*